



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998 e fundamentado no entendimento do E. Supremo Tribunal Federal exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, por se tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 932, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Pela inserção dos artigos 3º e 4º do Projeto de lei de Conversão altera-se grave e permanentemente toda a ordem jurídica relativa à formação e treinamento do setor portuário, com a transferência dos valores para entidade do sistema “S” do transporte (SEST/SENAT).

Esses dispositivos foram inseridos em uma medida de caráter emergencial, que visava desonerar o setor patronal em tempos da pandemia causada pela COVID19. No entanto, contrariando a excepcionalidade e finalidade da medida, eles alteram, em caráter definitivo a destinação dos valores recolhidos ao FDEPM. Portanto, tanto o objeto quanto a natureza da medida são estranhos à temática original.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu na ADI 5127, que o Congresso Nacional não pode incluir em Medidas Provisórias emendas que com elas não guardem relação de pertinência temática. A utilização desse expediente



para aproveitamento do rito célere, próprio das Medidas Provisórias, afronta gravemente o processo legislativo.

Por isso, bem assentado nesta Casa o direito de qualquer parlamentar de impugnar tais matérias estranhas, a fim de serem expurgadas do texto do projeto de conversão. É o que deve ocorrer no presente caso com os artigos 3 e 4 do referido projeto de lei de conversão, cuja impugnação ora apresentamos.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

